PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

Objeto: Parecer sobre o Projeto de Lei n° 60/2021, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar acordo judicial no bojo dos autos nº 0000039-08.2021.8.16.0206, com a Empresa Mariza Carlos Schibeliski – ME".

Vistos, etc.

Foi recebida, por esta Assessoria, solicitação oriunda da Presidência do Legislativo para a elaboração de parecer sobre o projeto de lei em epígrafe, a teor do disposto no art. 56 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Trata-se de projeto de lei atinente a autorização para o Poder Executivo celebrar acordo judicial com a Empresa MARIZA CARLOS SCHIBALISKI - ME.

É o sucinto relatório.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O presente projeto foi analisado em seus aspectos regimentais, legais e constitucionais.

Extrai-se da proposição que o Poder Executivo Municipal pretende celebrar acordo judicial nos autos nº 0000039-08.2021.8.16.0206, em nome do Município de Irati, com a Empresa "Mariza Carlos Schibeliski - ME"**,** através do qual a empresa se compromete a entregar parcialmente o imóvel de matrícula nº 13.266 ao Município, concedido para referida empresa por meio da Lei nº 2814/2008, sendo que permanecerá sob concessão de direito real de uso a área de 1.129,12m², descrita no "Lote nº 08-A"..

Assim, será realizada licitação com o objetivo de nova concessão, para a atração de outras empresas na área de matrícula n° 13.266, Lote n° 08-B, anteriormente ocupada em sua totalidade pela Empresa Mariza Carlos Schibeliski M.E.

Elucida-se que segundo a justificativa apresentada pelo proponente, *"Ainda no ano de 2019 tramitou por essa Casa de Leis o pedido de reversão de concessão outrora concedida à Empresa Mariza Carlos Schibeliski - ME., o qual foi aprovado e publicado, conforme Lei n° 4636/2019. Ocorre que, após a notificação da Empresa para a desocupação do imóvel, bem como a proposição de Ação Judicial de Reintegração de Posse, a empresa encaminhou contranotificação, informando as benfeitorias que promoveu no imóvel cedido, bem como o número de funcionários que laboram na empresa. Assim, tendo em vista que a empresa cumpre suas obrigações principais e acessórias, faz-se necessária a aprovação do presente projeto de lei, para que seja formalizado acordo com a Empresa Mariza Carlos Schibeliski - ME., para que esta ocupe metade do imóvel que hoje está instalada, a fim de que cumpra suas atividades empresariais e, ainda, possibilite que outra empresa, por meio de procedimento licitatório, possa ser instalada na outra parte do terreno*. *Por fim, é evidente que tal acordo será vantajoso, uma vez que haverá a possibilidade de realização de licitação para a atração de outras empresas na área de matrícula n° 13.266, Lote n° 08-B, anteriormente ocupada em sua totalidade pela Empresa Mariza Carlos Schibeliski M.E.*"

No tocante a iniciativa da proposição, elucida-se que o art. 52, I da Lei Orgânica Municipal prevê que a iniciativa dos projetos de Lei cabe ao Prefeito Municipal; ao Vereador; e à Mesa Executiva da Câmara.

Sobre o tema, a Lei Orgânica Municipal estabelece em seu art. 12 que toda a alienação onerosa de bens móveis, imóveis e semoventes municipais, só poderá ser realizada mediante autorização por lei Municipal, avaliação prévia e licitação. Ainda, o art. 13 prevê que compete ao Prefeito a administração dos bens públicos municipais.

Ressalta-se que os atos dos servidores do Poder Público devem ser pautados no princípio da legalidade, no entanto, não há previsão na Lei Orgânica do Município de Irati, tampouco em outra lei municipal, autorizando o Prefeito ou Procurador a celebrar acordos judiciais ou extrajudiciais. Assim, torna-se necessária a aprovação de lei específica autorizando a celebração de acordo.

Também, entende-se que o acordo é viável juridicamente, posto que atende ao interesse público e evita maiores dispêndios aos cofres públicos inerentes a indenização de benfeitorias.

Neste contexto, esta Assessoria Jurídica opina no sentido de que a proposição preenche os requisitos legais e constitucionais e está apta a ser apreciada pelo Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer.

Irati/PR, 12 de dezembro de 2021

EDUARDO FREIRE GAMEIRO ZANICOTTI

Assessor Jurídico (OAB/PR n° 55.190)